





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 448/2008

EMENTA - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DO **PATRIMÔNIO** MUNICIPAL AO PATRIMÔNIO ESTADUAL, Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e nos termos do artigo 37 - inciso "I", da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Trairi autorizado a doar, à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, o bem imóvel abaixo identificado, pertencente ao patrimônio municipal, com área de 15.000m² e as seguintes confrontações: AO NORTE: medindo 100 metros, com rua sem denominação; AO SUL: medindo 100 metros, com rua sem denominação; AO LESTE: medindo 150,00 metros, com a Rodovia CE 085 e AO OESTE: medindo 150,00 com rua sem denominação na do croqui da planta de situação em anexo ao projeto.

Art. 2°. - Fica desafetada a área referida no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º. - O objeto da presente doação destina-se exclusivamente para que o Estado do Ceará construa uma Escola Profissionalizante (Escola Estadual de Educação Profissional).

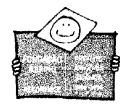
Parágrafo 1º - A referida Escola será construída com uma verba de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriunda de convênio celebrado entre os governos

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 - EP. 62.690-000 - Centro - Trairi CE - PABX (85) 3351-1606 -

**CNPJ** 07.533.946/0001-62 - **CGF** 069202389







## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Estadual e Federal, no cumprimento de ações previstas no "Projeto Brasil Profissionalizante".

Parágrafo 2º - A obra correspondente deverá ser iniciada e concluída no ano de 2009, devendo entrar em funcionamento no de 2010.

Parágrafo 3º - A construção da Escola deverá seguir a projeto próprio apresentado pela Secretaria de Educação do Estado.

Art. 4° - Em sendo efetivado o disposto no Art. 3° da presente Lei, o imóvel, de pleno direito reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias já realizadas até o dia 31 de dezembro de 2009, independentemente de Lei ou Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, em 24 de novembro de 2008.

JOSHVAR/MOURA AGUIAN PREFITO MUNICIPAL